



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA – AUDIN/UFSM

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2022

Abril/2023

PARECER: 001/2023 - AUDIN

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

1. OBJETIVOS E ESCOPO

Em conformidade com a Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, este parecer tem por objetivo expressar a opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela UFSM.

A fim de esclarecer a abrangência e o alcance dos exames realizados para subsidiar a elaboração do presente parecer, remete-se ao artigo nº16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, transcrito a seguir:

Art. 16 O parecer deve expressar **opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT**, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.

(grifos nossos)

Desta forma, o escopo encontra-se no âmbito da emissão de um parecer baseado em constatações dos trabalhos de avaliação (auditorias) e monitoramento de recomendações realizados preferencialmente durante o ano de 2022, conforme previstos no PAINT 2022.

As informações sobre a execução do PAINT/2022 e os seus resultados estão detalhados no Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT/2022), disponível na página da internet da Auditoria Interna da UFSM. (<https://www.ufsm.br/reitoria/auditoria/raint/>)

Os exames foram realizados de acordo com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e com as normas internacionais de auditoria interna, que requerem que o auditor planeje e execute o trabalho de auditoria para obter um grau razoável de segurança de que os processos de governança, gestão de riscos e controles estão adequados e mitigam os principais riscos estabelecidos pela Instituição.

2. TRABALHOS DE AUDITORIA INDIVIDUAIS E RELACIONADOS

Os trabalhos de auditoria previstos no PAINT/2022 e finalizados pela Auditoria Interna no ano de 2022 são descritos no quadro 1.

Quadro 1 – Serviços de Auditoria Previstos no PAINT e Finalizados em 2022

Ação do Paint	Tema de Ações de Auditoria	Situação
14	Almoxarifado central	Em execução
15	Acompanhamento da resolução 33/2015	Concluído
16	Transparência no relacionamento entre UFSM e fundações de apoio	Concluído
17	Seleção e contratação de pessoal docente	Concluído
18	Seleção da pós-graduação	Concluído

Fonte: Audin/UFSM (2022).

Como se pode verificar no quadro, foram concluídos 04 (quatro) trabalhos previstos no PAINT 2022, 01 (um) encontra-se em fase final de elaboração. Os referidos trabalhos foram os que serviram de base para opinar de forma geral sobre a conformidade legal dos atos administrativos e sobre o atingimento dos objetivos operacionais.

Em relação à opinião sobre a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, foram observadas as legislações pertinentes.

3. CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Em relação à conformidade legal dos atos administrativos, a opinião da Audin é baseada nos trabalhos de auditoria finalizados no ano de 2022. Ou seja, esta parte do parecer busca identificar se, nos trabalhos de auditoria realizados, o gestor, ou o

setor auditado, realizou seus atos administrativos em observância à legislação pertinente. Todos os trabalhos, em sua versão completa, encontram-se no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ufsm.br/reitoria/auditoria/relatorios-de-auditoria/>.

Na sequência, é apresentado um resumo dos trabalhos de auditoria que nortearam esta parte do parecer.

3.1 Acompanhamento da Resolução 33/2015

A Audin executou auditoria de avaliação no processo de acompanhamento pedagógico disciplinado pela Resolução 033/2015/UFSM, a qual elenca critérios e procedimentos necessários ao encaminhamento de alunos que extrapolaram o prazo de integralização curricular (prazo médio mais a metade) para atendimento e monitoramento pedagógico no intento de apoiá-los na conclusão de seus cursos.

Assim sendo, os exames foram empreendidos tendo por base a própria Resolução 033/2015 e princípios que regem a administração pública, mormente o dever de eficiência (Art. 37, Constituição Federal).

O trabalho foi direcionado às seguintes etapas do processo: i) notificação do aluno quanto ao prazo para integralização do curso; ii) monitoramento da situação curricular dos discentes; iii) elaboração do Plano de Acompanhamento Pedagógico (PAP); e iv) execução do cronograma de aplicação.

Os testes foram aplicados em amostra composta por 69 PAP's, sendo que, a partir das análises, destacam-se alguns achados elencados na sequência. Identificou-se que a Resolução 033/2015 prevê a adoção do PAP Prévio, cujo uso é facultado às coordenações de curso para o encaminhamento de alunos(as) que se encontram na iminência de atingir o prazo máximo curricular, porém, observou-se que esse instrumento é subutilizado e ineficiente, necessitando que seu uso seja otimizado.

Observou-se ainda a necessidade de aprimorar as etapas de monitoramento da situação curricular e encaminhamento dos(as) discentes à CAEd, visto que se detectou a ausência de encaminhamentos ou encaminhamentos tardios de estudantes que atingiram o tempo máximo de formação. Além disso, observou-se que o acompanhamento curricular e abertura de processo de PAP consistem em atividades ainda não internalizadas na rotina de trabalho de todas as coordenações de curso.

Quanto aos procedimentos de elaboração e execução do PAP, os exames revelaram que os controles internos necessitam ser fortalecidos, sobretudo quanto à instrução processual, já que foi constatada ausência de documentos e/ou documentos incompletos, bem como observada a disponibilização de dados pessoais em processos de PAP tramitados em meio eletrônico. Além disso, identificou-se que há necessidade de adoção de ferramentas operacionais apropriadas para otimizar o gerenciamento dos processos pela equipe da CAEd.

Por fim, identificou-se que, embora a PROGRAD conte com projetos estratégicos focados na permanência e formação discente, há necessidade de estabelecer mecanismos gerenciais voltados ao alcance da meta 3.2 para o Desafio 3 do PDI. Considerando esses apontamentos, foram expedidas recomendações que, de modo geral, concentram-se em potencializar os efeitos da política pedagógica instituída pela Resolução 033/2015 e, por consequência, auxiliar a UFSM no atingimento de suas metas institucionais.

3.2 Transparência no Relacionamento entre UFSM e Fundações de Apoio

Este trabalho de auditoria foi realizado para verificar o cumprimento dos requisitos relativos à transparência no relacionamento entre a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP). Com o escopo na avaliação do cumprimento ao acórdão nº 1178/2018 – Plenário, sendo a extensão dos itens examinados recaído sobre a análise dos itens 9.4 do referido acórdão.

Verificou-se que tanto a FAURGS como a FUNDEP, adotam em grande parte as ferramentas para o atingimento da transparência, tendo que evoluir nos itens elencados no relatório em cumprimento ao acórdão nº 1178/2018. Nesse sentido foram emitidas recomendações para que as mesmas façam as adequações necessário para o cumprimento no todo do que prescreve o acórdão nº 1178/2018. Tais recomendações podem ser verificadas nos relatórios publicados na página da Auditoria Interna da UFSM.

Cumprе ressaltar que, conforme determinação contida no acórdão 1178/2018, a auditoria para averiguação de atendimento aos requisitos contidos no mesmo será realizada por mais três anos consecutivos. Assim, tanto a Universidade quanto a

Fundação deverão demonstrar ações para adequação aos itens não cumpridos nas auditorias seguintes.

3.3 Seleção e Contratação de Pessoal Docente

O escopo deste trabalho consistiu na avaliação dos controles internos empregados pela Gestão na condução dos processos de concursos e seleções públicas de docentes na UFSM. Os exames foram empreendidos tendo por base as resoluções internas que regulam a matéria, além dos princípios da Supremacia do Interesse Público, Motivação, Transparência, Imparcialidade, Isonomia, Contraditório e Ampla Defesa. Como critério, adotou-se também a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável, portanto, aos expedientes auditados. Os testes foram executados em amostra aleatória simples composta por 35 processos de concursos e seleções públicas realizados entre 2020 – 2022.

Como resultados e considerando os objetivos inicialmente planejados pela equipe técnica, destacam-se os seguintes achados elencados na sequência do texto. De modo geral, constatou-se que não constam dos processos avaliados justificativa em relação à definição da área de conhecimento, regime de trabalho e requisitos de titulação do certame. Ou seja, verificou-se que na ata do colegiado departamental consta apenas a deliberação quanto à formatação da vaga, porém, não há registro da motivação, justificativas e critérios que culminaram na decisão.

Verificou-se que no âmbito dos concursos públicos todos os processos examinados passaram pelo crivo do colegiado departamental para definição da configuração da vaga, bem como pela consulta do respectivo programa de pós-graduação para definir a área de conhecimento do concurso.

Em se tratando de seleção pública é necessária maior atenção para que a formatação da vaga seja proferida em reunião de colegiado departamental, visto que podemos citar o exemplo do processo nº 23081.026296/2022-55 em que a configuração da vaga foi decidida ad referendum, bem como, nos processos nº 23081.028713/2021-13 e nº 23081.034430/2020-20, em que não consta da ata da reunião de colegiado o regime de trabalho, os requisitos para inscrição dos candidatos e o programa contendo os tópicos, não sendo possível averiguar se tais informações foram de fato discutidas.

Sendo assim, detectou-se que há necessidade de maior transparência quanto às justificativas e critérios utilizados para a definição da escolha da área/subárea e requisitos exigidos para ingresso no cargo. Como ponto positivo observado na definição da configuração das vagas, pode-se citar que a nova Resolução 112/2022, que atualmente trata dos concursos públicos, determina que haja consulta aos cursos de graduação que possuírem no mínimo três disciplinas ofertadas pelo departamento. No que se refere a possíveis indícios de direcionamento da vaga pela chefia e/ou unidade departamental, em se tratando de seleções públicas para professores substitutos e concursos públicos, não foram detectados na análise processual indícios de direcionamento da vaga.

Na seleção pública de professor visitante nº 23081.067813/2021-65, observou-se que a prática adotada pelo Programa de Pós-Graduação para definição da área do conhecimento não encontra amparo nos procedimentos internos estipulados na Resolução 028/2016, tampouco na Lei 8.745/93.

Acerca de solicitação de informações de demandas recepcionadas pela Ouvidoria e processos junto a COPSIA no período de 2020-2022, constatou-se que não foi verificada nos órgãos consultados nenhuma demanda relacionada a indícios de direcionamento da vaga pela chefia e/ou unidade departamental referente aos expedientes da amostra examinada.

Embora tenha sido verificada consonância dos atos de designação e divulgação da comissão examinadora e secretários às normativas internas, as próprias resoluções apresentam lacunas em alguns pontos, os quais demandam atenção da Gestão, quais sejam: necessidade de observância pelos secretários às mesmas limitações impostas à banca examinadora nas seleções públicas de docentes substitutos; necessidade de divulgação da nomeação do secretário do concurso ou seleção pública na página institucional do certame; impedimento da participação da chefia departamental na banca examinadora.

Ainda, por força do art. 18, parágrafo único, da Resolução 112/2022 é preciso instituir medida padronizada no âmbito de todos os departamentos para efetivamente aferir a ocorrência de eventuais casos de impedimentos/suspeições dos componentes do colegiado e chefia de departamento. Acerca dos critérios de avaliações de desempenho dos candidatos, constatou-se que são publicados previamente, porém há critérios subjetivos na avaliação de desempenho dos candidatos.

Aliado a isso, não consta exposição de motivos/fundamentação nos atos de correção de provas, com exceção da prova de títulos que em algumas situações a banca examinadora registrou justificativa da avaliação quando da ocorrência de divergência entre a análise da banca e a planilha entregue pelo candidato ou em caso de recurso administrativo; nas demais provas avaliativas mesmo quando suscitado na via recursal, não é franqueada aos candidatos essa informação.

No que se refere aos recursos dos resultados nos certames, no concurso público há previsão recursal da prova escrita e após a divulgação do resultado final, sendo que o edital concede vista das provas apenas ao resultado final. Já na seleção pública há previsão recursal apenas do resultado final, não havendo menção sobre concessão de vista das provas. Como ponto positivo observado, cita-se que atualmente é disponibilizado aos interessados meio digital para interposição dos recursos, através do Processo Eletrônico Nacional.

A partir dessas constatações, foram expedidas recomendações à Gestão, com a finalidade de nortear a implementação de melhorias nos processos de concursos e seleções públicas de docentes. Por conseguinte, objetiva-se aprimorar a atuação da UFSM através da qualificação constante dos processos de seleções de pessoal, sempre pautados nos princípios da transparência, eficiência, competitividade, julgamento objetivo, impessoalidade, contraditório e ampla defesa, gerando um ambiente de competitividade e isonomia entre os candidatos. Em paralelo, a Instituição se beneficia com o ingresso de docentes mais qualificados em seu quadro, garantindo melhor qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3.4 Seleção da Pós-Graduação

Esse trabalho de auditoria contemplou análises dos controles administrativos praticados no âmbito da UFSM quando da condução dos processos de seleções para os programas de pós-graduação, bem como o alinhamento dos atos com os princípios da administração pública, legislação e normativas internas vigentes.

Realizados os devidos exames, conclui-se que os editais e processos de seleções da pós-graduação necessitam de aprimoramento em cumprimento da legislação e normativos sobre a matéria, e também em alinhamento as boas práticas e mecanismos de controle relacionados ao objeto em análise. Nesse sentido,

respondendo às questões de auditoria orientadoras deste trabalho, destacam-se as evidências apresentadas na sequência.

Verificou-se que os editais possuem a maioria das informações necessárias para delimitar as condições e as exigências do processo de seleção, a exceção de 3 (três) editais específicos, nos quais não constam o nome dos possíveis orientadores e/ou referências bibliográficas.

Os editais foram realizados conforme previsto no Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Latu Sensu*, entretanto, existem situações elencadas nesse relatório, que necessitam de aprimoramento para melhoria dos processos de seleções.

Os programas de pós-graduação possuem conhecimento quanto à obrigatoriedade de atendimento à Resolução nº 068/2021 até o edital do primeiro semestre de 2024, entretanto, as leis que regulam a matéria (nº 12.288 e nº 6.001) são de 1973 e 2010, sendo boa prática a implementação das políticas afirmativas com brevidade.

Constatou-se que na UFSM os editais de pós-graduação da UFSM não atendem em parte o Estatuto da Pessoa com Deficiência, conforme estabelece o art. nº 30 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Os editais de seleção contemplam os meios e prazos para interposição de recurso; em 2021 os recursos eram enviados por e-mail, a partir de 2022 o procedimento é realizado através do PEN. Também foi constatado que nos editais, foram previstos a publicação das listas/resultados/gabaritos do certame. Os editais preveem critérios objetivos de avaliação, sendo as avaliações realizadas de acordo com os editais.

Os responsáveis pela avaliação dos candidatos integram a Comissão do Processo Seletivo do respectivo certame, entretanto, algumas portarias de designação da Comissão do Processo Seletivo não foram encontradas nos processos administrativos.

Por outro lado, nos editais de seleção da pós-graduação de 2021 e 2022 selecionados na amostra, não se encontrou evidências da realização de procedimentos para garantir a impessoalidade na avaliação dos candidatos, a exceção de 1 (um) edital específico, entretanto, já foram e estão sendo tomadas ações como a solicitação ao DAG para inclusão de um tipo documental para que a

declaração de impedimento ou não impedimento seja inserida no processo do edital, o que já foi atendido.

A partir dessas constatações, foram expedidas recomendações à Gestão, com a finalidade de nortear a implementação de melhorias nos editais de pós-graduação, bem como em contribuição ao atingimento do objetivo estratégico Desafio 4 Inovação, geração de conhecimento e transferência de tecnologia, do qual a Universidade possui metas relacionadas ao maior número de Programas de Pós-Graduação com conceito CAPES 5, 6 e 7.

4. ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ATOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA.

De acordo com o art. 8º da Decisão Normativa TCU nº 187/2020, o relatório de gestão da Unidade Prestadora de Contas (UPC), na forma de relato integrado, será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo II e deverá atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

Assim, o Relatório de Gestão Integrado – Exercício 2022 foi avaliado com base nos seguintes critérios:

- [Instrução Normativa TCU nº 84-2020](#): Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal a partir de 2020;
- [Decisão Normativa TCU 187/2020](#): dispõe sobre a lista de unidades prestadoras de contas em relação ao exercício de 2020 e sobre regras complementares para o relatório de gestão e outros itens da prestação de contas;
- [Decisão Normativa TCU 198/2022](#): Estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º; § 1º do art. 5º; inciso III e § 3º do art. 8º; § 3º do art. 9º; e art. 14 da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

Ainda, utilizou-se como material de apoio para subsidiar as análises:

- [Relatório de Gestão – Guia para elaboração na forma de Relato](#)

Integrado – 2020: publicação do TCU que traz orientações para a elaboração do Relatório de Gestão pelas unidades prestadoras de contas a partir do exercício de 2020.

A prestação de contas é composta pela divulgação e publicação de diversas informações, conforme prevê o art. 7º da DN TCU nº 187/2020, o art. 8º da IN TCU nº 84/2020 e anexo da DN TCU nº 198/2022. A organização e a verificação da devida publicação dos links de acesso cabem ao correspondente ministério ou órgão equivalente, conforme dispõe o §1º do art. 7º, da DN TCU nº 187/2020.

Destaca-se que a opinião expressa pela Audin neste Parecer refere-se apenas ao Relatório de Gestão Integrado – Exercício 2022, que se constitui como uma das peças que integram a prestação de contas, não abrangendo as demais informações que a compõem.

O Relatório de Gestão Integrado – Exercício 2022 foi analisado sob dois aspectos:

- Se os elementos de conteúdo previstos no Anexo II da DN TCU nº 187/2020 foram devidamente abordados no Relatório de Gestão;
- Se os elementos de conteúdo previstos no Anexo da DN TCU nº 198/2022 foram devidamente abordados no Relatório de Gestão; e
- Se foram observados os princípios para elaboração previstos no art. 4º da IN TCU nº 84/2020.

Após análise, verificou-se que o relatório de gestão foi elaborado de acordo com as diretrizes constantes na DN TCU nº 187/2020 e observando os princípios previstos na DN TCU nº 84/2020. Entretanto, sobre Governança e Riscos, não foi abordado o item “e” da Governança, Estratégia e Desempenho elencado no Anexo da DN TCU 198/2022. Ressalta-se que o tema foi objeto de análise dos relatórios de acompanhamento realizados pelo TCU e do relatório de auditoria interna nº 2019.009 que trata do Perfil integrado de Governança Pública, Governança e Gestão de: Pessoas, Tecnologia da Informação (TI) e Contratações.

Por outro lado, constatou-se que houve uma evolução da governança e gestão da instituição, a exceção do item “e”, sendo necessário evoluir quando se trata da gestão de riscos. Assim, na sequência, são apresentados os itens previstos nos

normativos e acórdãos que precisam ser observados e apresentados no relatório de gestão.

4.1 Governança, estratégia e desempenho

(Anexo da Decisão Normativa-TCU Nº 198, de 23 de março de 2022).

e) medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas);

Embora a instituição tenha tomado ações para a evolução da Governança deve-se evoluir nos indicadores de governança.

4.2 Riscos, oportunidades e perspectivas

(Anexo da Decisão Normativa-TCU Nº 198, de 23 de março de 2022)

Avaliação dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e dos controles implementados para mitigação desses riscos, abordando necessariamente:

a) quais são os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade de a UPC alcançar seus objetivos e como a UPC lida com essas questões;

b) quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade de a UPC atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las;

c) as fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas;

d) avaliação, pela UPC, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.

A Instituição evoluiu na identificação dos principais riscos e suas fontes que podem afetar a capacidade da UFSM de alcançar seus objetivos, riscos Estratégicos

e de Integridade, sendo traçado plano de ação, com seus respectivos prazos para execução das ações mitigativas dos riscos, entretanto, ainda é necessário a evolução na Gestão dos Riscos.

No link abaixo pode-se observar os principais riscos estratégicos e de integridade mapeados pela instituição.

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNmlyNmVkMDUtOGJiZi00MTkwLTljNTk0LTg4ZDY4M2VhYjQ3MyJ9>

5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Em relação ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras da UFSM, foi inserido no PAINT 2023 o trabalho intitulado “Auditoria Financeira Integrada com Auditoria de Conformidade”. O trabalho foi realizado no primeiro trimestre do ano de 2023 em cumprimento a IN n° 008/2017 e IN n° 005/2021 da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC).

Nesse sentido, essa ação foi desenvolvida no Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), Divisão de Contabilidade, considerando tratar-se de supervisora e executora dos processos contábeis da UFSM. Os exames foram realizados à luz da Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Públicos (NBC TSP) e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP 9° edição e princípios pertinentes à matéria, especialmente os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência, supremacia do interesse público e motivação.

Assim, constatou-se que as demonstrações contábeis seguiram as NBCT, MCASP e Lei n° 4.320/1964, entretanto, existe uma divergência entre o Saldo da Conta dos Bens Móveis e o Relatório RMB, o qual tem sido objeto de ressalvas e apontamentos por repetidas vezes nos relatórios das demonstrações contábeis e da Auditoria Interna.

Entende-se que os controles existentes são medianos, entretanto, o atual status dos controles não elidem o aprimoramento dos mesmos, para fornecerem

informações atualizadas que comporão relatórios gerenciais, fazendo parte do sistema de informações para tomada de decisões.

Verificou-se que o reconhecimento dos restos a pagar seguiu o preconizado no MCASP, entretanto, ocorreu o cancelamento de um montante expressivo de empenhos sem entrar na fase de liquidação. Conforme Decreto nº 93.872/86 art. 68 § 2º os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados, sendo os valores que não forem desbloqueados e utilizados pela Instituição, automaticamente cancelados pela Secretaria do Tesouro Nacional até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro.

Também foi constatado que embora exista uma redução no déficit comparado ao período anterior, existiu em 2022 indicativos de redução da capacidade de manutenção do regular dos serviços públicos, o que por vezes, dificultou da Instituição de cumprir com sua missão e objetivos fins de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Por outro lado, o Governo Federal anunciou em abril de 2023 a recomposição do orçamento das Instituições Federais de Ensino Superior, e nesse mesmo mês, a UFSM recebeu um ofício, sobre o valor a ser destinado para essa instituição. Com essa recomposição, o orçamento da instituição volta a ser o mesmo que em 2019; grande parte deste recurso (26 dos 32 milhões) será destinado para recompor o déficit orçamentário que estava previsto para o ano de 2023.

Assim, com base nos achados de auditoria recomenda-se o aprimoramento dos controles internos pelo setor do Patrimônio. A realização de ações visando a solução da causa da divergência entre o Saldo da Conta dos Bens Móveis e o relatório RMB, uma vez que tal divergência tem sido referenciada por repetidas vezes nos relatórios das demonstrações contábeis, sendo objeto de ressalva contábil, e de apontamentos nos pareceres e/ou relatórios da Auditoria Interna.

6. ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

Em relação ao atingimento dos objetivos operacionais da instituição no ano de 2022, não foram realizados trabalhos/ações de auditoria interna específicos sobre auditoria operacional (desempenho). Ou seja, nenhum trabalho de auditoria realizado em 2022 estabeleceu em seu planejamento e escopo avaliar objetivos, metas e indicadores de desempenho. Em pesquisa ao Manual de Auditoria Operacional do

TCU (2018), verifica-se que indicadores de desempenho e alcance de metas estão ligadas a auditorias operacionais (auditorias de desempenho). Por isso, não é possível emitir opinião sob este aspecto.

7. OPINIÃO

Tendo por base os trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT/2022, com exceção das situações mencionadas neste parecer, em atendimento ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, opinamos, de forma geral, pela adequação e conformidade legal dos atos administrativos.

Em relação ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras tendo por base o trabalho de auditoria realizado na área, constatou-se que as demonstrações contábeis seguiram as NBCT, MCASP e Lei nº 4.320/1964, entretanto, existe uma divergência entre o Saldo da Conta dos Bens Móveis e o Relatório RMB, o qual tem sido objeto de ressalvas e apontamentos por repetidas vezes nos relatórios das demonstrações contábeis e da Auditoria Interna.

Quanto ao atingimento dos objetivos operacionais, esta Unidade de Auditoria abstém-se de emitir opinião, tendo em vista não ter realizado nenhum trabalho na área de avaliação de desempenho e metas na instituição.

Por outro lado, na aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, constatou-se que o mesmo foi elaborado de acordo com as diretrizes constantes na DN TCU nº 187/2020 e observando os princípios previstos na DN TCU nº 84/2020. Porém, apesar da instituição evoluir nos itens de governança e gestão, a UFSM precisar melhorar e aprimorar a gestão de riscos conforme relatado nos itens 4.1 e 4.2.

É o parecer.

Ivan Henrique Vey
Auditor-Chefe UFSM